

**NORMA DE PROCEDIMENTO – IDAF Nº 109**

Tema:	Procedimento para registro de empresa aplicadora de agrotóxicos		
Emitente:	Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf)		
Sistema:		Código:	
Versão:	1	Aprovação:	
		Vigência:	

1. OBJETIVOS

- 1.1 Descrever os procedimentos gerais para concessão de registro a empresa prestadora de serviço de aplicação de agrotóxicos no Estado do Espírito Santo.

2. ABRANGÊNCIA

- 2.1 Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf).

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1 Lei Federal nº 7.802, de 11 de julho de 1989.
- 3.2 Decreto Federal nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002.
- 3.3 Lei Estadual nº 5.760, de 02 de dezembro de 1998.
- 3.4 Decreto Estadual nº 4.442-R, de 29 de maio de 2019.
- 3.5 Instrução Normativa Idaf nº 019, de 29 de outubro de 2021.

4. DEFINIÇÕES

- 4.1 **Agrotóxicos** - produtos e agentes de processos físicos, químicos ou biológicos, destinados ao uso nos setores de produção, armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, nas pastagens, na proteção de florestas (nativas ou implantadas) e de outros ecossistemas e também de ambientes urbanos, hídricos e industriais, cuja finalidade seja alterar a composição da flora ou da fauna, a fim de preservá-las da ação danosa de seres vivos considerados nocivos. Classificam-se também como agrotóxicos as substâncias e os produtos empregados como desfolhantes, dessecantes, estimuladores e inibidores de crescimento.
- 4.2 **Certificado de registro de aplicador de agrotóxicos** - documento emitido pelo Idaf que permite a atuação do prestador de serviço de aplicação agrotóxicos, seus componentes e afins.



4.3 **Prestador de serviço de aplicação de agrotóxicos** - pessoa jurídica habilitada a prestar serviços de aplicação de agrotóxicos, seus componentes e afins a terceiros e/ou em benefício próprio.

4.4. **Unidades descentralizadas do Idaf** - unidades administrativas localizadas em cada município do estado, compostas por gerências regionais, locais e postos de atendimento.

5. UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS

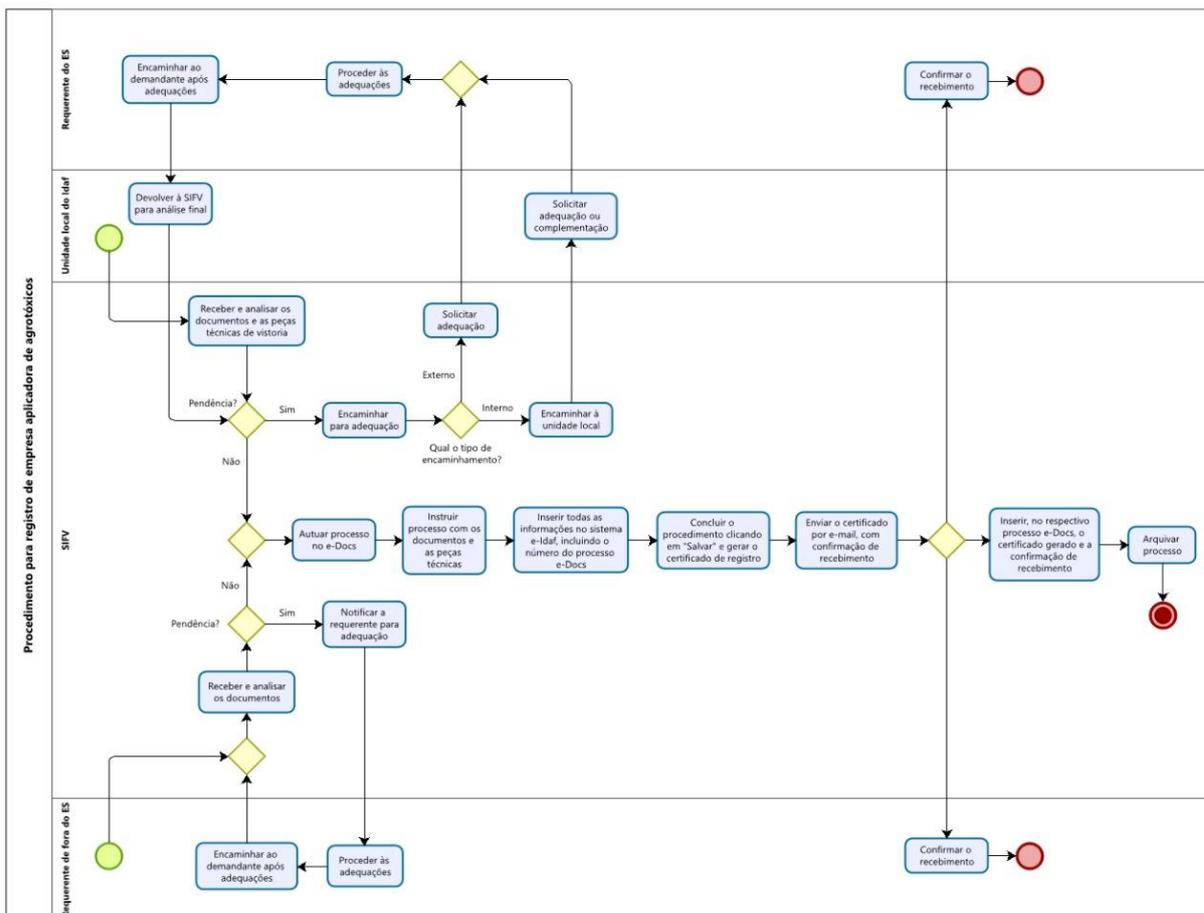
5.1 Gerência de Defesa Sanitária e Inspeção Vegetal (Gedsiv).

5.2 Subgerência de Inspeção e Fiscalização Vegetal (SIFV).

5.3 Unidades descentralizadas do Idaf.

6. PROCEDIMENTOS

6.1 Fluxograma do procedimento de registro de empresa aplicadora de agrotóxicos:





- 6.2 Para a concessão do registro de aplicadora de agrotóxicos, a empresa requerente deve satisfazer as exigências contidas em: <https://idaf.es.gov.br/empresas-do-espírito-santo>. A inspeção realizada pelo Idaf no local pretendido para operação é obrigatória, devendo ser realizada de acordo com a Norma de Procedimento nº 105 - Inspeção em empresa aplicadora de agrotóxicos.
- 6.3 O fiscal analista da Subgerência de Inspeção e Fiscalização Vegetal (SIFV) deve analisar os documentos apresentados pela empresa, a fim de verificar se há alguma pendência.
- 6.4 Existindo alguma pendência documental, a empresa deve ser notificada a proceder à adequação.
- 6.5 Em seguida, o fiscal da SIFV deve analisar os documentos resultantes da inspeção no estabelecimento realizada pelo fiscal do Idaf local.
- 6.6 Existindo alguma pendência técnica, o fiscal da SIFV deve notificar a empresa a prestar esclarecimentos ou a realizar as adequações ou, ainda, poderá acionar o fiscal do Idaf da unidade local para complementar as peças com mais informações e dados, a fim de garantir mais clareza à decisão da subgerência frente ao pedido de registro.
- 6.7 Não havendo pendências e, de posse dos documentos apresentados pela empresa e do termo de inspeção e do laudo de fiscalização, oriundos da inspeção realizada pelo Idaf no local, o fiscal da SIFV deve autuar processo eletrônico no e-Docs.
- 6.7.1 A descrição do processo deve ser conforme exemplo a seguir: <<Registro de aplicador de agrotóxicos _ Razão social da empresa (CNPJ entre parênteses)>>.
- 6.7.2 A classificação do processo deve ser: <<112.3 – Processo de cadastro de aplicadores de produtos agrotóxicos>>.
- 6.8 Em seguida, a SIFV deve instruir o referido processo com os documentos apresentados pela empresa e as peças técnicas de vistoria (termo de inspeção e laudo de fiscalização).
- 6.9 Se empresa for de outro Estado, não há inspeção a ser realizada no local, cabendo apenas análise dos documentos listados em: <https://idaf.es.gov.br/empresas-de-outros-estados>.
- 6.9.1 Esse tipo de demanda é direcionada exclusivamente à SIFV (e não às unidades locais), cabendo ao fiscal da subgerência analisar os documentos apresentados pela empresa, assim como definido nos itens 6.3. e 6.4 desta norma.
- 6.9.2 A instrução processual no e-Docs é a mesma definida nos itens 6.7 e 6.8 desta norma (à exceção das peças técnicas) e os demais procedimentos devem seguir as orientações definidas a seguir:



- 6.10 No sistema e-Idaf (módulo institucional), base de operação exclusiva da SIFV, o fiscal analista deve inserir as informações requeridas pelo sistema para o registro da empresa, incluindo o número do processo e-Docs anteriormente aberto, que deve ser informado no campo “Observação” da aba “Observações”.
- 6.11 Ao final do preenchimento de todas as informações no e-Idaf, o fiscal deve encerrar a rotina, clicando no botão “Salvar”, clicando, em seguida, em “Sim” para a pergunta “Deseja emitir o certificado de registro?”.
- 6.12 O certificado de registro, emitido em via eletrônica única, deve ser enviado à empresa requerente por e-mail, com solicitação de confirmação de recebimento. No caso de empresas do Espírito Santo, o e-mail deve ser enviado também ao fiscal do Idaf local que realizou a inspeção no início do processo, para que ele também tenha ciência da aprovação do pedido.
- 6.13 Por fim, o fiscal deve inserir, no respectivo processo eletrônico e-Docs, o certificado de registro gerado e a comprovação de recebimento (cópias do e-mail de envio e da confirmação de recebimento).

7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- 7.1 Para as empresas com sede no Espírito Santo, os documentos obrigatórios para pleitear o registro de prestadora de serviço de aplicação de agrotóxicos são aqueles descritos no art. 2º da Instrução Normativa Idaf nº 019/2021 e indicados no Anexo I desta norma.
- 7.2 Para as empresas com sede em outros Estados, os documentos são os definidos no art. 18 da Instrução Normativa Idaf nº 019/2021 e indicados no Anexo II desta norma.

8. ANEXOS

- 8.1 **ANEXO I** - Documentos exigidos para obtenção do registro de aplicadora de agrotóxicos para empresas com sede no Espírito Santo.
- 8.2 **ANEXO II** - Documentos exigidos para obtenção do registro de aplicadora de agrotóxicos para empresas com sede em outros Estados.

9. ASSINATURAS

EQUIPE DE ELABORAÇÃO:	
Marcio Gama dos Santos da Costa Subgerente de Inspeção e Fiscalização Vegetal	Elaborado em 14/03/2022



Ademar Espíndula Júnior Fiscal Estadual Agropecuário	
APROVAÇÃO PELA GERÊNCIA:	
Daniel Pombo de Abreu Gerente de Defesa Sanitária e Inspeção Vegetal	Aprovado em
APROVAÇÃO PELA DIRETORIA:	
Leonardo Cunha Monteiro Diretor-Presidente	Aprovado em
Fabiano Campos Graziotti Diretor técnico	Aprovado em

ANEXO I

Documentos obrigatórios a serem apresentados pela empresa requerente do registro de prestadora de serviço de aplicação de agrotóxicos no Estado do Espírito Santo (empresa com sede no Espírito Santo):

I. Requerimento próprio
II. Contrato social ou estatuto atualizado
III. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) de cargo e função do responsável técnico (RT)
IV. Cópia da carteira profissional do responsável técnico (Confea/Crea ou CFTA)
V. Documento Único de Arrecadação (DUA), acompanhado do comprovante de quitação da taxa de cadastramento de empresa prestadora de serviço na aplicação de agrotóxicos, disponível em www.sefaz.es.gov.br
VI. Alvará de licença/localização atualizado, emitido pela prefeitura municipal da circunscrição do estabelecimento
VII. Registro da empresa no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), apenas para as empresas que prestam serviço de aplicação aérea de agrotóxicos, mediante uso de aeronaves tripuladas e/ou remotamente pilotadas (drones)



ANEXO II

Documentos obrigatórios a serem apresentados pela empresa requerente do registro de prestadora de serviço de aplicação de agrotóxicos no Estado do Espírito Santo (empresa com sede em outros Estados):

I. Requerimento próprio
II. Contrato social ou estatuto atualizado
III. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) de cargo e função do responsável técnico (RT)
IV. Cópia da carteira profissional do responsável técnico (Confea/Crea ou CFTA)
V. Documento Único de Arrecadação (DUA), acompanhado do comprovante de quitação da taxa de cadastramento de empresa prestadora de serviço na aplicação de agrotóxicos, disponível em www.sefaz.es.gov.br
VI. Registro da empresa como aplicadora de produtos agrotóxicos, emitido pelo órgão fiscalizador do Estado de origem
VII. Registro da empresa no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), apenas para as empresas que prestam serviço de aplicação aérea de agrotóxicos, mediante uso de aeronaves tripuladas e/ou remotamente pilotadas (drones)

ASSINATURAS (5)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MARCIO GAMA DOS SANTOS DA COSTA

SUBGERENTE
SIFV - IDAF - GOVES
assinado em 02/09/2022 09:51:42 -03:00

ADEMAR ESPINDULA JUNIOR

FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO
SIFV - IDAF - GOVES
assinado em 02/09/2022 10:07:36 -03:00

FABIANO CAMPOS GRAZZIOTTI

DIRETOR TECNICO
DITEC - IDAF - GOVES
assinado em 05/09/2022 14:02:05 -03:00

DANIEL POMBO DE ABREU

GERENTE SETORIAL
GEDSIV - IDAF - GOVES
assinado em 02/09/2022 10:09:15 -03:00

LEONARDO CUNHA MONTEIRO

DIRETOR PRESIDENTE
01011200001 - IDAF - GOVES
assinado em 05/09/2022 14:03:50 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 05/09/2022 14:03:51 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARCIO GAMA DOS SANTOS DA COSTA (SUBGERENTE - SIFV - IDAF - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-HP5DPX>